



338
→

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 963 DE 08 DE JANEIRO DE 2004

EMENTA: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Mendes para o exercício financeiro de 2004 e dá outras correlatas providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a presente

LEI MUNICIPAL

Titulo I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mendes para o exercício financeiro de 2004, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Titulo II

(EC)

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capitulo I

Da Estimativa da Receita – Receita Total

Artigo 2º - A Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada para o exercício financeiro de 2004, a preços correntes e de conformidade com a legislação tributária vigente, é de R\$ 15.714.700,00 (quinze milhões, setecentos e quatorze mil e setecentos reais).

Artigo 3º - As receitas foram estimadas por Categoria Econômica, segundo a natureza dos recursos e será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação aplicável em vigor, conforme desdobramento demonstrado no Anexo II.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Capítulo II

Da Fixação da Despesa – Despesa Total

Artigo 4º - A Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de igual valor ao da Receita Orçamentária estimada, é fixada em R\$ 15.714.700,00 (quinze milhões, setecentos e quatorze mil e setecentos reais).

Artigo 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 948 de 21 de julho de 2003 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

Capítulo III

Das Despesas por Órgão Governamental

Artigo 6º - A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, encontra-se definida no Anexo II desta Lei.

Capítulo IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Artigo 7º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos definidos pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais até o valor equivalente a 5% (cinco por cento) dos seus Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade precípua de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo Único - Da base de cálculo do limite referido no *caput* do artigo, excluem-se os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida pública e as despesas vinculadas a operações de crédito contratadas ou a contratar.

Artigo 8º - Os saldos orçamentários de créditos adicionais especiais, porventura remanescentes ao final do exercício financeiro de 2004, serão reabertos, mediante Decreto, incorporados em seus limites no orçamento seguinte, desde que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

a Lei autorizativa seja sancionada em seus últimos quatro meses, na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, associado ao art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, devidamente justificado e com indicação dos motivos e motivação do ato, autorizado a promover a abertura de créditos adicionais extraordinários, nos casos de combate e prevenção de situações emergenciais, respeitadas as determinantes da legislação vigente, e deles cientificando o Poder Legislativo imediatamente.

Titulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades serão movimentadas mediante indicação dos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 11 - A utilização das dotações originárias de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos concernentes.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita nos limites e condições previstos na legislação aplicável, com a finalidade única de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, mediante Lei específica.

(EC)

Titulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos e financiamentos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, mediante autorização do Poder Legislativo.

Artigo 14 - No âmbito do Poder Executivo Municipal, fica o Prefeito autorizado a adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a



348
9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

compatibilizar as despesas à devida realização das receitas, como garantia de atendimento das metas de resultado primário.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes (RJ) em 08 de janeiro de 2004.

e-11-2004-10

Engenheiro Emmanuel Camargo

Presidente da Câmara Municipal de Mendes